

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores,

Junto se remete, a apreciação da CGTP-IN aos Projectos de Lei nº 246/XIV e 252/XIV, juntamente com ofício e os respectivos impressos.

Com os melhores cumprimentos,



Paula Sousa

CGTP-IN | Gabinete de Estudos

Rua Vítor Cordon, n.º 1 – 2.º | 1249-102 Lisboa

Tel.: (+351) 21 323 66 38 | Tlm: (+351) 961 069 392

www.cgtp.pt

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 263/GES/PS/Lisboa, 21.05.2020

Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 246/XIV/1.^a - Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime do trabalho nocturno e por turnos

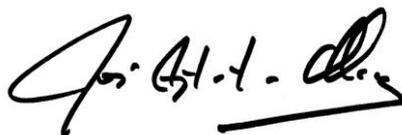
E

Projecto de Lei nº Projecto de Lei nº 252/XIV/1.^a - Garante o reforço dos direitos aos trabalhadores por turnos e nocturnos (alteração ao código do trabalho e à lei do trabalho em funções públicas

Nos termos legais, junto se envia os pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 246/XIV/1.^a - Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime do trabalho nocturno e por turnos

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

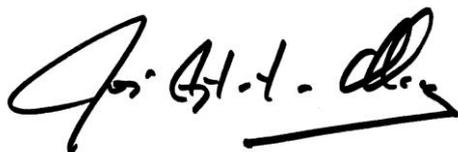
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 21 de Maio de 2020

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 246/XIV/1.^a

Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reforçando os direitos dos trabalhadores no regime do trabalho nocturno e por turnos

(Separata nº 17, DAR, de 22 de Abril de 2020)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 246/XIV/1^a, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho por turnos e trabalho nocturno.

Na Generalidade

A CGTP-IN considera positiva a intenção manifestada no sentido de se efectuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do trabalho por turnos e trabalho nocturno. Como tem sido objecto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

O trabalho por turnos, principalmente na sua forma rotativa, implica enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, relacionados nomeadamente com a qualidade do sono, a alimentação e a estabilidade do ciclo circadiano, susceptíveis de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Mas os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono.

Do ponto de vista social, os danos são também muito elevados, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno traz à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente. Se a este problema associarmos o trabalho por turnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas.

Pelas razões referidas, a CGTP-IN entende como positiva a iniciativa do PAN na medida em que visa regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a organizar a sua vida em função do trabalho por turnos ou do trabalho nocturno.

Na especialidade

Numa análise mais detalhada não pode a CGTP-IN deixar de fazer alguns reparos a algumas lacunas e insuficiências que considera existirem na proposta em análise, a saber:

Proposta de alteração ao artigo 220.º

Um dos problemas mais recorrentes na organização dos períodos de funcionamento das empresas e que leva, posteriormente, à organização e trabalho por turnos e nocturno, em conjugação ou não com outras formas de desregulação e horários, tem a ver com a facilidade com que, as entidades que tutelam esta área, emitem os despachos que autorizam a extensão dos períodos de laboração, nomeadamente, da laboração contínua.

Nesse sentido, a CGTP-IN considera que as exigências previstas, pelo PAN, para o recurso a estas formas – muito insidiosas do ponto de vista da saúde – de organização do funcionamento, devem ser muito apertadas, quer ao nível da prova de existência da necessidade do recurso, quer ao nível da responsabilização em caso de acesso fraudulento.

Convém sempre relembrar que os efeitos do trabalho por turnos e nocturno constituem uma verdadeira epidemia dos tempos modernos, tendo levado a OMS, em 2007, a considerar o trabalho por turnos como potencialmente carcinogénico.

Lisboa, 21 de Maio de 2020

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 252/XIV/1.^a - Garante o reforço dos direitos aos trabalhadores por turnos e nocturnos (alteração ao código do trabalho e à lei do trabalho em funções públicas

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

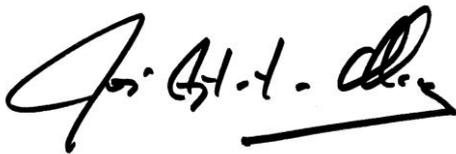
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 21 de Maio de 2020

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei nº 252/XIV/1.^a

Garante o reforço dos direitos aos trabalhadores por turnos e nocturnos (alteração ao código do trabalho e à lei do trabalho em funções públicas

(Separata nº 17, DAR, de 22 de Abril de 2020)

APRECIACÃO DA CGTP-IN

O projecto de lei n.º 252/XIV/1^a, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PEV visa efectuar um conjunto de alterações ao regime jurídico do trabalho por turnos e trabalho nocturno.

Na Generalidade

A CGTP-IN considera positiva a intenção manifestada no sentido de se efectuarem um conjunto de alterações que atenuem, compensem ou previnam a penosidade acrescida resultante do trabalho por turnos e trabalho nocturno. Como tem sido objecto de ampla discussão, quer no âmbito da classe trabalhadora, quer, inclusive, da classe científica, o trabalho por turnos constitui uma das mais nefastas formas de organização do tempo de trabalho, com graves consequências para os trabalhadores, individualmente considerados, bem como para toda a sociedade.

O trabalho por turnos, principalmente na sua forma rotativa, implica enormes riscos para a saúde dos trabalhadores, relacionados nomeadamente com a qualidade do sono, a alimentação e a estabilidade do ciclo circadiano, susceptíveis de provocar prejuízos irreparáveis no médio e longo prazos, incluindo a degradação do estado geral de saúde e, devido ao enfraquecimento do sistema imunitário, uma maior probabilidade de contracção de problemas cardiovasculares, patologias de natureza psicossocial e até de cancro, conforme o comprovam diversos estudos académicos sobre a matéria. Mas os danos individuais não se ficam apenas pela diminuição da esperança média de vida, como resultado dos problemas de saúde provocados directa ou indirectamente pelo trabalho por turnos, manifestando-se também ao nível das condições de segurança, uma vez que a capacidade de concentração, atenção e reflexo, diminuem drasticamente em quem sofre perturbações no seu sono.

Do ponto de vista social, os danos são também muito elevados, quer na vida pessoal, familiar e social dos trabalhadores e nas interdependências que se deixam de verificar em resultado das dificuldades criadas pela organização do tempo de trabalho ligada ao trabalho por turnos, quer nos danos que os problemas de segurança e saúde representam para os sistemas públicos de saúde e de segurança social, onerando toda a sociedade, quando o problema tem origem nas condições de trabalho e, como tal, da exclusiva responsabilidade das empresas.

Por fim, também são conhecidas as consequências gravosas que o trabalho nocturno traz à vida dos trabalhadores, uma vez que, como se sabe, o ser humano é um ser diurno e não nocturno, não estando biologicamente adaptado à vida nocturna permanente. Se a este problema associarmos o trabalho por turnos, a penosidade é ainda maior, exigindo medidas preventivas ainda mais profundas.

Pelas razões referidas, a CGTP-IN entende como muito positiva a iniciativa do PEV na medida em que visa regular as relações de trabalho e protecção social, no sentido de se promoverem alterações que permitam prevenir, por um lado, e proteger, por outro, o trabalhador que se vê obrigado a organizar a sua vida em função do trabalho por turnos ou do trabalho nocturno.

Na especialidade

Alteração ao artigo 220.º do Código do Trabalho

Embora a CGTP-IN veja como bastante positivo, a introdução da exigência de acordo escrito com o trabalhador, falta contudo tornar esta exigência mais efectiva, uma vez que, como é sabido, na maioria das situações, o trabalhador não se encontra numa situação de independência e autonomia que lhe permita uma decisão livre de coacção.

Nesse sentido, a introdução de um procedimento adicional de consulta e informação às associações sindicais, a respeito desta proposta de acordo, nomeadamente, nos casos em que o trabalhador seja filiado em associação sindical, poderia constituir um reforço da confiança do trabalhador e um elemento de algum equilíbrio numa relação sempre muito desequilibrada em favor da entidade patronal.

Alteração ao artigo 221.º do Código do Trabalho

Relativamente ao n.º 5 proposto, no qual se obriga à adopção de medidas concretas por parte da entidade patronal, entende a CGTP-IN que poderiam adicionar-se outras exigências, nomeadamente, relacionadas com a prevenção de riscos psicossociais e de natureza ergonómica.

Lisboa, 21 de Maio de 2020